

Instituto Politécnico de Beja

Procedimento para creditação dos créditos curriculares obtidos no âmbito da participação em períodos de mobilidade internacional IN e OUT

1. A creditação dos créditos curriculares obtidos no âmbito da realização de períodos de mobilidade (estudos ou estágio) por estudantes enviados e recebidos, é feita com recurso à Plataforma Mobilidade Net¹, através da funcionalidade “Creditação”;
2. A correspondência entre as escalas de classificação das Instituições de Acolhimento e Origem continuará a ser assegurada com recurso à Escala Europeia de Comparabilidade das Classificações (EECC) e nos termos do disposto nos artigos 18º, 19º, 20º, 21º e 22º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro e nos artigos 44º e 45º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março.
3. A aplicação da correspondência entre a Escala Europeia de Comparabilidade das Classificações (EECC) e a escala numérica inteira de 0 a 20, terá como referência os artigos 18º, 19º, 20º, 21º e 22º do DL n.º 42/2005 de 22 de fevereiro e privilegiará a distribuição das classificações no par curso/unidade curricular dos três anos letivos anteriores à realização da mobilidade (alínea a do art.º 20º);
4. O cálculo e actualização da EECC no par curso/unidade curricular será assegurado semestralmente pelos Serviços Académicos do IPBeja através do Sistema Integrado de Gestão do Ensino Superior (SIGES).
5. Para os estudantes enviados e recebidos as unidades curriculares a creditar serão aquelas que simultaneamente:
 - 5.1. Integram o Contrato de Estudos (Learning Agreement) do estudante na secção “unidade curricular de origem” ou “unidade curricular de destino”, consoante se trate de estudantes enviados e recebidos;

¹ O Portal Mobilidade Net está em implementação no IPBeja desde 2014, articula-se com o SIGES e tem por objectivo a desmaterialização da gestão dos processos de mobilidade internacional.

- 5.2. Tenham obtido classificação positiva e sejam consideradas pela Instituição de Acolhimento na categoria de “realizadas com sucesso”, ou seja passíveis de avaliação positiva de acordo com o sistema de avaliação vigente na mesma;
- 5.3. Beneficiem de registo em documento oficial emitido pela Instituição de Acolhimento (*Transcript of Records*).
6. O Contrato de Estudos do estudante, enviado ou recebido, é celebrado antes do início da mobilidade e contempla eventuais “alterações ao plano de estudo inicial” (*Changes to Learning Agreement*) ocorridas até 15 dias após o início da mobilidade. A negociação e aprovação do contrato de estudos final são da responsabilidade da Coordenação de Curso, devendo a sua validação no Portal Mobilidade Net ser assegurada pelo Responsável pela Mobilidade Internacional do Curso.
7. Para os estudantes enviados:
- 7.1. O total de ECTS passíveis de creditação corresponderá ao total de créditos que o estudante deixou de realizar na Instituição de Origem (IPBeja), mediante validação prévia do Contrato de Estudos, ao invés do número de créditos que o estudante obteve na Instituição de Acolhimento. O processo de reconhecimento privilegiará, desta forma, a competências adquiridas pelos estudantes.
- 7.2. A acção de “creditação” das competências adquiridas pelos estudantes no âmbito da realização de períodos de mobilidade internacional será efectuada pelo RMIC directamente no processo do estudante na Mobilidade Net e mediante o Registo de Notas Final enviado pela Instituição de Acolhimento. O GRI acompanhará e validará o processo.
8. Para os estudantes recebidos, os ECTS a creditar corresponderão ao total dos créditos obtidos com sucesso pela frequência de unidades curriculares no IPBeja. A creditação será registada em Boletim Oficial de Registo de Notas (*Transcript of Records*) a remeter à Instituição de Origem até 5 semanas após a conclusão da mobilidade. A emissão dos Registos de Notas para estudantes recebidos é da responsabilidade do GRI.

9. Certificado de conclusão de curso e Suplemento ao Diploma

9.1. O Certificado de conclusão de curso integrará as respectivas creditações e deverá corresponder ao plano de estudos em que o estudante está inscrito tal como consta em Diário da República.

9.2. A referência à experiência de mobilidade internacional bem como o elenco das unidades curriculares realizadas com sucesso na Instituição de Acolhimento passarão a fazer parte do Suplemento ao Diploma do estudante, na secção 6 – Informações Complementares.

9.3. A Mobilidade Net assegurará a integração com o Módulo do Suplemento ao Diploma, dispensando-se qualquer intervenção dos serviços ou procedimento específico nesse sentido.

Aprovado pelo Conselho Técnico Científico em 08/03/2017

Ratificado pela Presidência em 09/03/2017